



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 434/1ª – CACDLG (pós RAR) /2009

Data: 16-06-2009

**ASSUNTO: Redacção Final [Proposta de Lei n.º 219/X/3ª (ALRAM)].**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redacção Final do texto que procede à *“Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”* [Proposta de Lei n.º 219/X/3ª (ALRAM)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 16 de Junho de 2009, terem sido aceites as alterações de redacção sugeridas na Informação n.º 407/DAPLEN/2009, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos, *Osvaldo de Castro*

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Únko <u>316 338</u>
Ofício n.º <u>434</u> Data: <u>16/06/2009</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias

**Assunto:** Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 4 de Junho de 2009.

Com os melhores cumprimentos. *permais*

Palácio de S. Bento, em 9 de Junho de 2009

A SECRETÁRIA-GERAL,

*Adelina Sá Carvalho*  
Adelina Sá Carvalho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ai consideramos superior  
junto ao seu no o texto do  
diploma sobre o assunto em  
epígrafe para envio à Comissão  
de Assuntos Constitucionais, Direitos,  
Liberdades e Garantias para  
efeito de votação final

Luís Vaz  
09.06.09

Com a sua concordância  
D. S. Ex.ª  
209106108

hr

Redacção final aprovada por  
unanimidade na reunião de  
CAEDLG de 16.06.09, na ausência  
do PEU, tendo sido aceites as suger-  
ções de redacção de presente  
informação.

16/06/2009

Sonzei  
090609

Informação n.º 407/DAPLEN/2009

8 de Junho

**Assunto:** Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 4 de Junho de 2009, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais e apresentam-se algumas sugestões com a finalidade de uniformizar todo o texto.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No título**

**Onde se lê:** “Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses”

**Deve ler-se:** “**Primeira alteração ao** Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”

**No artigo 1.º**

**Onde se lê:** “...Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho passa ...”

**Deve ler-se:** “...Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, passa ...”

**No artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho** (inserido no artigo 1.º do texto final aprovado) uma vez que, na sexta revisão constitucional, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, o legislador optou por escrever regiões autónomas com iniciais minúsculas e só escreve a expressão com iniciais maiúsculas, quando faz uma referência específica (exemplo: Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira)

**Onde se lê:** “... Regiões Autónomas.”

**Deve ler-se:** “... regiões autónomas.”

**No artigo 1.º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho** (inserido no artigo 1.º do texto final aprovado)

**No n.º 1**

**Onde se lê:** “... (NBP), ... Bombeiros das Regiões Autónomas.”

**Deve ler-se:** “... (RNBP), ... bombeiros das regiões autónomas.”

**No n.º 2**

**Onde se lê:** “... articularão, ...”

**Deve ler-se:** “... articulam, ...”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Foi acrescentado ao texto final aprovado um artigo 2.º com a epígrafe “Aditamento ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho”, com a seguinte teor:

**Artigo 2.º** “Aditamento ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho”

“É aditado o artigo 1.º-A ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, com a seguinte redacção:”

**No artigo 3º** (anterior artigo 2.º renumerado na sequência da introdução de um artigo 2.º para possibilitar, numa correcta técnica legislativa, o aditamento do artigo 1.º-A) em conformidade com a proposta de substituição do PS aprovada

**Onde se lê:** “O artigo 1.º entra em vigor com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009.”

**Deve ler-se:** “A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação”

À consideração superior.

A TÉCNICA JURISTA,

*Maria da Luz Araújo*  
(Maria da Luz Araújo)

**DECRETO N.º /X**

**Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho**

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.”

## **Artigo 2.º**

### **Aditamento ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho**

É aditado o artigo 1.º-A ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, com a seguinte redacção:

#### **“Artigo 1.º-A**

##### **Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses**

- 1- O Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, inclui também os bombeiros das regiões autónomas, cujos recenseamentos são efectuados pelos serviços regionais competentes e integram a base de dados nacional.
- 2- Os serviços regionais competentes articulam, na medida do necessário, com os serviços do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), as acções e os procedimentos adequados à implementação da presente lei.”

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Aprovado em 4 de Junho de 2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)